

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP**Concorrência Pública Nº 003/2025**

I. R. NOVATEC AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.541.167/0001-58, com sede na Rua São Francisco, nº 1795, Rodilândia, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.083-040, neste ato representada pelo Sr. RAINE PAULINO DIAS DE BRITO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 05.586.718-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 687.536.167-15, vem perante Vossa Senhoria apresentar as devidas considerações acerca dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes no certame epigrafado, conforme oportunizado na sessão pública realizada no dia 29/04/2025, requerendo, desde já, especial atenção às inconsistências e irregularidades abaixo descritas, a ensejarem na inabilitação por não atendimento aos requisitos editalícios e legais.

1. VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**a) Atestados Técnicos**

Os Atestados Técnicos apresentados pela empresa não possuem compatibilidade com o objeto licitado, o qual exige experiência específica compatível com os serviços propostos no Edital, visto que tratam, apenas, de transporte e coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU), devendo ser rechaçados em virtude da divergência com o Instrumento Convocatório.

b) CND Simplificada e Contrato Social

Verifica-se incompatibilidade entre o capital social declarado e a complexidade/porte do contrato pretendido. O capital social não evidencia capacidade econômica para suportar os riscos da contratação.

c) Faturamento e enquadramento como EPP

Embora a empresa tenha apresentado enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), o seu balanço patrimonial demonstra faturamento no valor de R\$ 4.961.515,00, ultrapassando o limite anual permitido pela Lei Complementar nº 123/2006 (R\$ 4.800.000,00), ensejando no seu desenquadramento e afetando a aplicação dos benefícios da Lei da Micro e Pequena Empresa.

d) Autenticação via Dautin Blockchain:

Os documentos da licitante foram autenticados digitalmente por meio da plataforma Dautin Blockchain, cuja validade jurídica, como meio de comprovação da autenticidade de documentos eletrônicos, deve ser verificada com cautela, visto que o sistema não é amplamente reconhecido pelos entes públicos e não permite verificação por meio de ferramentas usuais de conferência de assinaturas digitais (ICP-Brasil).

2. TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA**a) Contratos com Engenheiros:**

Inobstante não tenham sido localizadas irregularidades nos atestados e na documentação em geral, observam-se honorários mensais expressivamente baixos nos contratos firmados com os engenheiros, os quais não estão em conformidade com os padrões mínimos de remuneração da categoria, de acordo com a legislação profissional vigente – Lei nº 4.950-A/66 e Resoluções do CONFEA/CREA. Requer-se diligência para verificar a efetividade do vínculo contratual e a compatibilidade da remuneração com a responsabilidade técnica atribuída, sob pena de inabilitação do certame.

b) Assinaturas Digitais sem Verificação:

Os documentos assinados digitalmente não continham mecanismo de verificação de autenticidade, o que impossibilita a aferição de sua validade jurídica após a impressão. Isso compromete a segurança e a legalidade dos documentos apresentados, contrariando os princípios da transparência e da legalidade previstos na Lei 14.133/2021.

3. NINOMAQ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**a) Índices Contábeis – RLP:**

O balanço patrimonial apresentado pela licitante revela índice contábil RLP de R\$ 1.719,00, valor que não foi considerado nos cálculos dos índices exigidos no Edital. Tal omissão compromete a análise da capacidade econômico-financeira, passível de inabilitação no certame.

b) Porte Empresarial e Faturamento:

Apesar de classificada como Microempresa (ME), a licitante apresentou prestação de serviços com faturamento superior a R\$ 1.000.000,00, o que demanda verificação quanto à veracidade e compatibilidade do enquadramento tributário e porte empresarial, sob pena de inobservância da legislação vigente.

A empresa que declara ser Microempresa (ME), mas apresenta faturamento superior ao limite legalmente fixado para o respectivo porte, incorre em desenquadramento automático, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Tal inconsistência afeta

diretamente sua condição de favorecida na licitação, especialmente quanto ao gozo dos benefícios previstos na legislação, como o direito à regularização fiscal posterior, preferência de contratação em caso de empate e simplificação de exigências. A permanência no certame com base em um enquadramento incorreto caracteriza, ainda, declaração falsa com consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.

A manutenção indevida de enquadramento como ME, mesmo após a superação do teto de receita bruta anual, configura infração grave, passível de inabilitação da licitante no certame, bem como sanções administrativas, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

c) Contrato com Engenheiro:

O contrato de prestação de serviços firmado com o profissional responsável técnico, Eng. Pedro Augusto, indica honorários mensais de R\$ 2.000,00, valor aparentemente incompatível com as atribuições técnicas exigidas. Tal remuneração pode indicar vínculo apenas formal, sem garantir a efetiva responsabilidade técnica, sendo necessária diligência junto ao CREA para confirmar a regularidade da anotação de responsabilidade técnica (ART).

4. RESERVA GESTÃO AMBIENTAL LTDA

a) Assinaturas Digitais sem Verificação:

Assim como a empresa Troupe Brasil, a licitante apresentou documentos com assinatura digital sem certificação ou verificação de autenticidade, o que compromete sua validade jurídica. A ausência de mecanismo de validação torna impossível aferir se os documentos são efetivamente autênticos, o que pode comprometer a regularidade da habilitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer a análise criteriosa dos apontamentos feitos, com a eventual abertura de diligências para esclarecimentos e, se for o caso, a inabilitação das licitantes que não preencherem os requisitos exigidos no edital e na legislação vigente, em respeito aos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao edital.

Nova Iguaçu/RJ, 05 de maio de 2025.

I. R. NOVATEC AMBIENTAL LTDA.

Raine Paulino Dias Brito

CPF 687.536.167-15